CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O Nº 171

"Dispõe sobre a eleição da Mesa da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º) - A eleição da Mesa da Câmara Municipal obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º) - A eleição será realizada no dia 20/12/90 às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, presentes a maioria de seus membros.

Art. 3º) - Até o dia 05/12/90, será permitido o registro de chapa ou de candidatos avulsos aos cargos da Mesa.

Parágrafo Único - Após o encerramento do Prazo de registro, não será permitida a candidatura de outro Vereador.

Art. 4º) - Na data da eleição, que se dará por escrutínio secreto, serão distribuídas cédulas datilografadas aos Vereadores, indicando os candidatos.

§ 1º - A eleição se fará por chamada individual e colocação de cédula na urna.

§ 2º - Encerrada a votação, o Secretário procederá a contagem dos votos, após verificar a coincidência entre o número de cédulas e de votantes.

Art. 5º) - Em caso de empate, será vencedor o candidato mais idoso.

Art. 6º) - Encerrada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, que tomarão posse em 1º de Janeiro de 1991.

Art. 7º) - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 1.990.

PEDRO ELIAS DA COSTA
= PRESIDENTE =